



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024



Institui o Projeto “OLHO VIVO” nos órgãos e repartições públicas do município, escolas, nas principais ruas, principais entradas e saídas da cidade e locais de evidências existente no âmbito do Município de Mar de Espanha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mar de Espanha, o Projeto “OLHO VIVO”, que consiste na instalação de câmeras de monitoramento nos pontos importantes e estratégicos do Município e nos locais de evidência, como nas ruas principais e bairros, nas principais entradas e saídas da cidade, escolas, pontos comerciais, postos de saúde, bancos, órgãos, repartições públicas, entre outros pontos estratégicos do nosso Município.

Parágrafo único. O Projeto “OLHO VIVO” tem como escopo principal a segurança da população, bem como a contribuição para facilitação do trabalho da polícia e de outros órgãos municipais e até mesmo estaduais através da captação de imagens pelas câmeras o Projeto de imagens importantes, como dos acidentes, atropelamentos, assaltos, consumo e tráfico de entorpecentes, dentre outros ilícitos.

Art. 2º. O Projeto “OLHO VIVO” consiste em etapas cruciais, quais sejam:

- I. Descentralização e implantação da central de monitoramento;
- II. Busca de parcerias entre o executivo municipal e entidades voltadas à segurança pública e outras afins, como policiais militares e civis e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU entre outros;
- III. Busca de parcerias junto à iniciativa privada, para custeio da implantação e manutenção dos equipamentos (câmeras);
- IV. Busca de parcerias com as empresas e estabelecimentos que tem um circuito externo de câmeras, visando permitir que as câmeras privadas possam integrar o Sistema “Sentinela”.

RG Santos



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Art. 3º. Compete ao Serviço de Monitoramento das Câmeras do Projeto “Olho Vivo”, dentre outras atribuições, formular diretrizes da polícia que atua no Município direcionadas ao monitoramento das câmeras do projeto, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes.

Art. 4º O Projeto “Olho Vivo” poderá ser realizado através de parcerias entre o Executivo Municipal e entidades voltadas à segurança pública e outras afins, como Policiais Militares e Civil, SAMU entre outras entidades que queiram e possam colaborar com a segurança no Município.

§1º. Tal Projeto poderá contar também com o apoio da iniciativa privada, para custeio de implantação e manutenção dos equipamentos (câmeras), podendo ser apoiadores os empresários, comerciantes e outros interessados em melhorar a segurança no Município.

§2º. As empresas e comércio se beneficiarão através da divulgação do seu nome ou marca do Projeto, da seguinte maneira: “A empresa ‘y’ apoia esta ideia.

Art. 5º. As imagens captadas pelas câmeras do Projeto OLHO VIVO servirão para observar e controlar o trânsito do Município, intervindo em casos de acidentes, violência e em outros atos ilícitos.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo pretendido, a central de monitoramento será integrada ao Quartel da PM de Mar de Espanha ou outros órgãos afins como a Defesa Civil, ao SAMU, dentre outros órgãos municipais e/ou estaduais, caso necessário.

Art. 6º. A instalação das câmeras deverá ser feita em pontos que permitam a captura de imagem nas imediações que possibilitem identificar pessoas que circulem no local ou que adentrem os estabelecimentos ou residências situadas no entorno.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo pretendido, ficará a cargo do Poder Executivo escolher pelo menos cinco câmeras dentre as possibilidades de fixação sugeridas.

Art. 7º A implantação do Projeto “OLHO VIVO” poderá com dotação própria consignada no Orçamento do Município, além de possíveis parcerias a serem realizadas entre o Executivo Municipal e empresas da iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que entender necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RG Simão



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 06 de Maio de 2024.

Rafael Garcia Furtado

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

JUSTIFICATIVA

O projeto “OLHO VIVO” é uma estratégia prática e muito inteligente que vem sendo utilizada em várias cidades do Brasil e do mundo e se faz necessário para promover uma maior segurança no nosso Município de Mar de Espanha e é uma sugestão / solicitação de vários munícipes preocupados em encontrar soluções com o principal objetivo de coibir a prática de atos ilícitos quais sejam por exemplos: contravenções, tráfico ilícito de entorpecentes, assaltos violência doméstica, dentre outros.

Desta forma a implantação das câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, além de reduzir o índice de infrações, pode conter o seu avanço.

Desta forma, o projeto “OLHO VIVO” fará com que a notícia de qualquer tipo de ato de infração ou ilicitude chegue mais rápido as autoridades e assim será possível dinamizar e tornar suas ações ainda mais efetivas.

O presente Projeto de Lei oferece a possibilidade de uma rede de segurança moderna e eficiente a um baixo custo ao erário, vez que se pretende realizar parcerias com as empresa e estabelecimentos que supostamente já contam com circuito externo de câmeras, que poderão ser integradas com o sistema moderno de segurança denominado “OLHO VIVO”.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos nossos munícipes.

Contamos com a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 06 de Maio de 2024.

Rafael Garcia Furtado

Vereador Proponente